

Edital de Licitação Pública de
Concessão de Direito Real de Uso para Entidades
Religiosas ou de Assistência Social

PROGRAMA IGREJA LEGAL

Igrejas, Templos de qualquer culto ou
Entidades de Assistência Social.

**A Terracap tem a oportunidade certa de
imóvel para a construção de
sua Sede ou Filial.**

EDITAL Nº 5/2024

CAUÇÃO

6/5

LICITAÇÃO

7/5

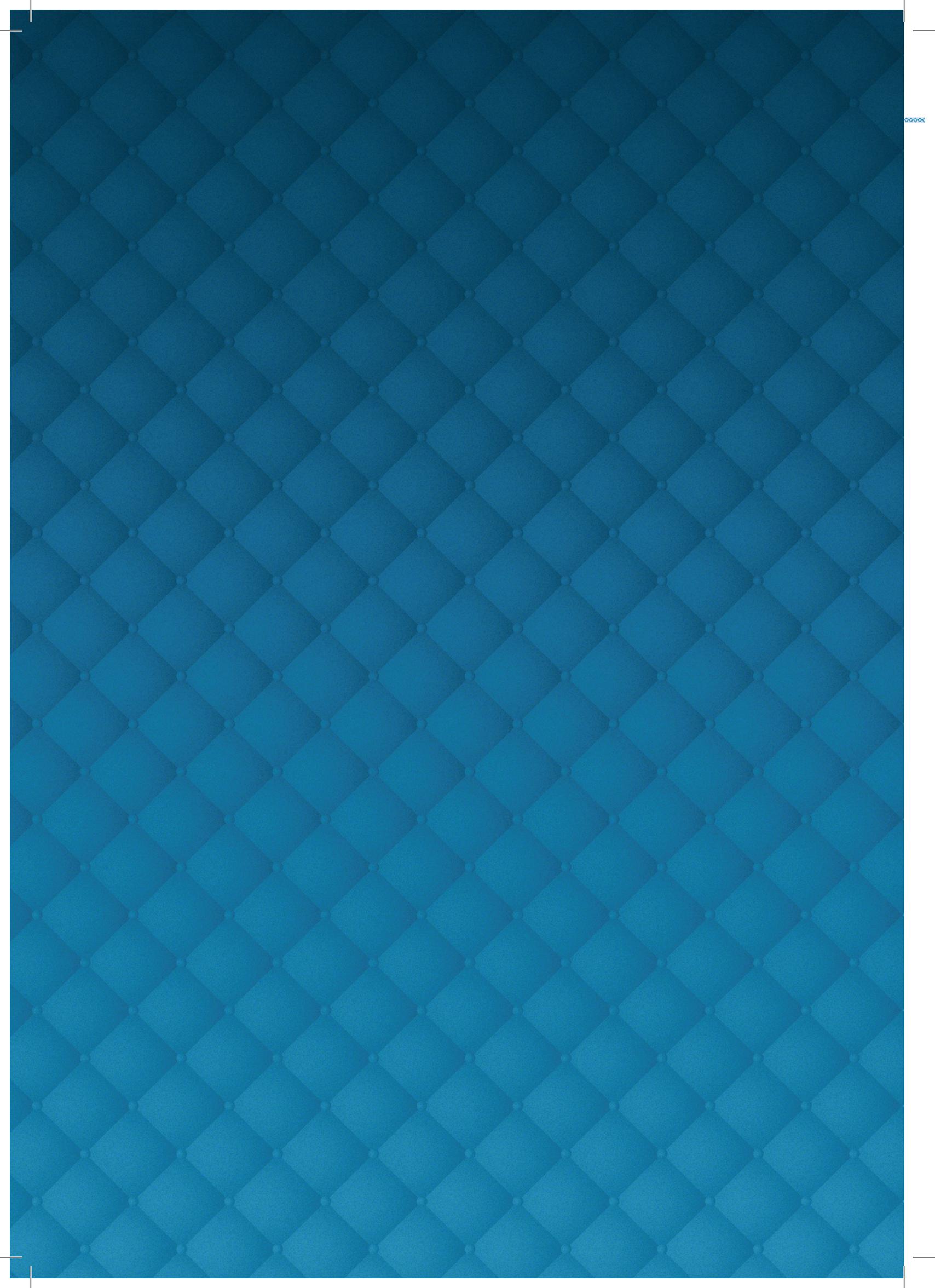


Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal



GDF



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SEM OPÇÃO DE COMPRA - CDRU-S
CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ENTIDADES RELIGIOSAS OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 5/2024-CDRU-S/PROGRAMA IGREJA LEGAL

OBS.: MINUTA EM FASE DE CONSTRUÇÃO, ATUALMENTE SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA TERRACAP

A Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, empresa pública, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, Inscrição Estadual nº 07312572/0001-20, torna público que entre **09h00min. e 10h00min. do dia 07 de MAIO de 2024 (terça-feira)**, no Auditório de seu Edifício-Sede, localizado no Bloco "F", Setor de Áreas Municipais - SAM, a Comissão Permanente de Licitação de Imóveis - COPLI receberá propostas para Concessão de Direito Real de Uso sem opção de compra - CDRU-S de imóveis de sua propriedade, observadas as disposições contidas nas Resoluções nº 231/2012, 253/2018, 263/2019 e 273/2023 - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Terracap, expedidas pelo Conselho de Administração - CONAD da Terracap; Portaria nº 001/2022 - DICOM, que nomeou os atuais membros da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis (COPLI); Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.931/2004; Lei Distrital nº 6.888/2021; Decreto Distrital nº 43.209/2022; e Parecer Jurídico nº 359/2020 - DIJUR/COJUR, com efeito normativo outorgado pela Decisão DIRET nº 570/2020, no ponto que determina a subsunção das licitações públicas em geral à Lei Federal nº 13.303/2016 e possibilita a utilização direta do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Terracap; e neste Edital, objeto do **Processo Administrativo SEI/GDF nº 00111-00001566/2024-22**.



ATENÇÃO!

NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE CONCESSÃO ANTES DE LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL, ESPECIALMENTE AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.

NÃO PREENCHA A PROPOSTA SEM O CONHECIMENTO PLENO DESTA EDITAL E SEU ANEXO, EM ESPECIAL A MINUTA DA ESCRITURA PÚBLICA DE CDRU-S CONSTANTE DO ANEXO.

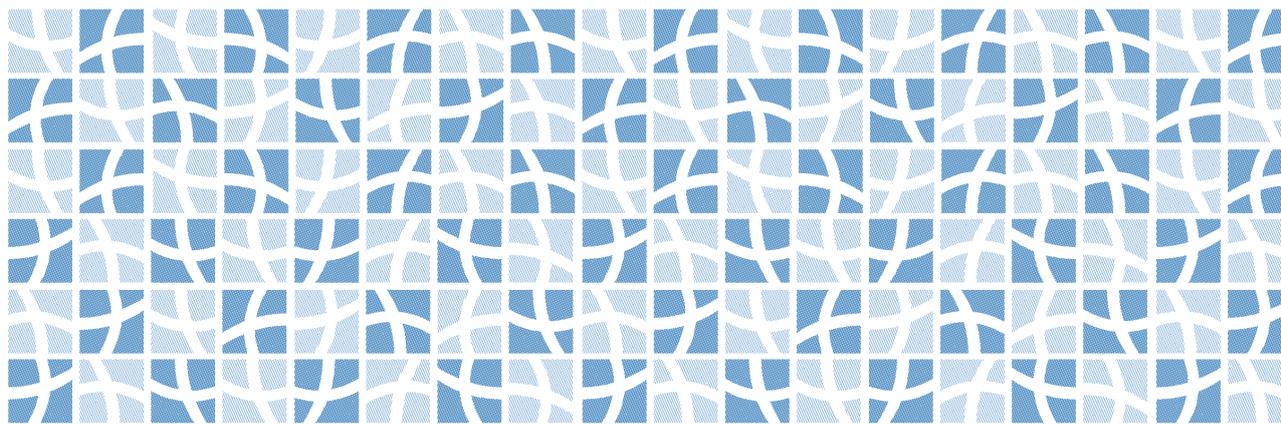
A TERRACAP FAZ SABER ÀS LICITANTES QUE A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DESDE A EFETIVAÇÃO DA CAUÇÃO, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTA EDITAL E SEU ANEXO, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS - ABNT - OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.

A licitante interessada, antes de preencher sua proposta de concessão, declara que: **INSPECIONOU O(S) IMÓVEL(S) DE SEU INTERESSE**, verificando as condições e o estado em que se encontra(m); esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo também buscar a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, localizada no térreo do Edifício-Sede da Terracap, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações adicionais do(s) imóvel(is) e da licitação, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2014 ou 3342-1103, ou perante a Gerência de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos - GEHAB, para obter informações, mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail gehab@terracap.df.gov.br; e que consultou a legislação que versa sobre as concessões de direito real de uso, sem opção de compra (CDRU-S) para entidades religiosas ou de assistência social, em especial a Lei Distrital nº 6.888/2021 e o Decreto Distrital nº 43.209/2022.

A caução deve ser recolhida em qualquer agência do Banco de Brasília S/A - BRB, por meio de dinheiro, depósito identificado ou transferência eletrônica - TED, exclusivamente para a conta-caução da Terracap de nº 900.102-0, Agência I2I, Banco BRB (070), CNPJ nº 00.359.877/0001-73; ou pagamento de boleto emitido pelo site da Terracap após o cadastramento da proposta on-line - sendo vedados e juridicamente ineficazes eventuais depósitos feitos em caixa eletrônico ou em cheque.

A devolução da caução, nos casos previstos neste Edital, ocorrerá apenas para a agência e conta bancária que tiverem sido informadas na proposta de concessão, devendo o proponente informar corretamente tais dados.

- A participação na licitação pública de CDRU-S/Programa Igreja Legal exige que a entidade religiosa ou de assistência social concorrente, ou a sua matriz, tenha sido formalmente constituída há pelo menos um ano antes da data da realização da licitação.
- É vedada a participação de: a) pessoa física; b) duas ou mais pessoas jurídicas associadas; c) pessoa jurídica associada com pessoa física; d) pessoa jurídica que não se enquadre como entidade religiosa ou de assistência social; e) pessoa jurídica que tenha em seu quadro de dirigentes diretor(a) ou conselheiro(a) de administração ou fiscal da Terracap.



CAPÍTULO I
DOS IMÓVEIS, SUAS CARACTERÍSTICAS, VALOR MÍNIMO
DE PREÇO PÚBLICO MENSAL DA CONCESSÃO E VALOR DE CAUÇÃO

BRASÍLIA

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PRPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 289 - USO COLETIVO. ATIVIDADES: ADM. PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS SOCIAIS, ENTIDADES ASSOCIATIVAS E CULTURAIS E DESPORTIVAS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTROS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS (VIDE NGB-38/2006).						
1 (576094-1)	RUA 18 LT 23 * BRASÍLIA	1.067,34	747,14	747,14	R\$ 2.160,00	R\$ 6.480,00

BRAZLÂNDIA

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PRPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 60228 - UOS INST - INSTITUCIONAL, ONDE É PERMITIDO EXCLUSIVAMENTE O USO INSTITUCIONAL, PÚBLICO OU PRIVADO. (VIDE ANEXO I-TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
2 (835139-2)	EXP. V. SAO JOSÉ QD 34 LT E ▼ BRAZLÂNDIA	1.057,54	1.057,54	1.586,31	R\$ 640,50	R\$ 1.921,50

CEILÂNDIA

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PRPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 60217 - UOS CSII 2 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
3 (181076-6)	N/NORTE-QNN QD 11 VIA CNN 1 LT 06 ▼ * CEILÂNDIA	954,00	1.908,00	5.724,00	R\$ 2.790,00	R\$ 8.370,00
4 (181000-6)	N/NORTE-QNN QD 11 VIA NN 11-A LT 05 ▼ CEILÂNDIA	960,00	1.920,00	5.760,00	R\$ 2.805,00	R\$ 8.415,00
5 (181029-4)	N/NORTE-QNN QD 11 VIA NN 11-A LT 34 ▼ * CEILÂNDIA	800,00	1.600,00	4.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
6 (181040-5)	N/NORTE-QNN QD 11 VIA NN 11-B LT 08 ▼ CEILÂNDIA	540,00	1.080,00	3.240,00	R\$ 1.740,00	R\$ 5.220,00
7 (181052-9)	N/NORTE-QNN QD 11 VIA NN 11-B LT 20 ▼ CEILÂNDIA	540,00	1.080,00	3.240,00	R\$ 1.740,00	R\$ 5.220,00
8 (833849-3)	N/NORTE-QNN QD 12 VIA NN 12-A LT 28 ▼ CEILÂNDIA	735,00	1.470,00	4.410,00	R\$ 2.250,00	R\$ 6.750,00
9 (156712-8)	O/NORTE-QNO QD 19 CONJ A LT 08 ▼ CEILÂNDIA	378,00	756,00	1.890,00	R\$ 894,00	R\$ 2.682,00
DESTINAÇÃO: 60219 - UOS CSII 1 NO - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL NÃO OBRIGATÓRIO, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, NAS CATEGORIAS HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE CASAS OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE APARTAMENTOS, NÃO HAVENDO OBRIGATORIEDADE PARA QUALQUER UM DOS USOS. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
10 (156775-6)	O/NORTE-QNO QD 19 CONJ E LT 13 ▼ * CEILÂNDIA	486,00	972,00	1.458,00	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00
11 (156777-2)	O/NORTE-QNO QD 19 CONJ E LT 15 ▼ CEILÂNDIA	486,00	972,00	1.458,00	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00
DESTINAÇÃO: 60228 - UOS INST - INSTITUCIONAL, ONDE É PERMITIDO EXCLUSIVAMENTE O USO INSTITUCIONAL, PÚBLICO OU PRIVADO. (VIDE ANEXO I-TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
12 (806908-5)	SHSN TR 01 QD 700 A ESP 01 ▼ CEILÂNDIA	1.100,24	1.320,29	1.320,29	R\$ 538,50	R\$ 1.615,50

TAQUARI

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PRPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 60221 - UOS CSII 1 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
13 (509772-0)	SHTQ/RA-XVIII TRECHO 01, QD-05 CONJ 01 LT 08 ▼ * TAQUARI	13.748,51	10.998,81	10.998,81	R\$ 7.770,00	R\$ 23.310,00

PLANALTINA

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PRPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 60219 - UOS CSIIR 1 NO - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL NÃO OBRIGATÓRIO, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, NAS CATEGORIAS HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE CASAS OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE APARTAMENTOS, NÃO HAVENDO OBRIGATORIEDADE PARA QUALQUER UM DOS USOS. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
14 (599099-8)	SRL QD 17 CONJ B LT 01 ▼ PLANALTINA	458,70	917,40	1.376,10	R\$ 624,00	R\$ 1.872,00

RECANTO DAS EMAS

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PRPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 60216 - UOS CSIIR 1 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
15 (242246-8)	QD 111 AV VARGEM DA BÊNÇÃO LT 07 ▼ * RECANTO DAS EMAS	172,15	309,87	344,30	R\$ 222,00	R\$ 666,00
DESTINAÇÃO: 60217 - UOS CSIIR 2 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
16 (529091-0)	AVENIDA PONTE ALTA, QD-605 LT 05 ▼ * RECANTO DAS EMAS	429,37	772,87	987,55	R\$ 489,00	R\$ 1.467,00
17 (529093-7)	AVENIDA PONTE ALTA, QD-605 LT 07 ▼ RECANTO DAS EMAS	441,00	793,80	1.014,30	R\$ 501,00	R\$ 1.503,00
18 (479763-9)	QD 406 AV CENTRAL LT 03 ▼ RECANTO DAS EMAS	216,43	389,57	497,79	R\$ 288,00	R\$ 864,00
19 (479747-7)	QD 406 AV CENTRAL LT 10 ▼ RECANTO DAS EMAS	1.965,00	3.537,00	4.912,50	R\$ 2.265,00	R\$ 6.795,00

RIACHO FUNDO II

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PRPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 60222 - UOS CSII 2 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS). ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS LOTES COM ÁREA SUPERIOR A 1.000 METROS QUADRADOS, NOS TERMOS DO ART. 42, LC N° 948/2019, COM ALTERAÇÕES DA LC N° 1007/2022.						
20 (819344-4)	SHRF II QS 23 CONJ 01 LT 01 ▼ RIACHO FUNDO II	1.382,27	1.935,18	3.455,68	R\$ 2.025,00	R\$ 6.075,00

SAMAMBIA

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PROPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 60216 - UOS CSIIR 1 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
21 (590598-2)	ADE/OESTE QN 829 CONJ 03 LT 04 ▼ SAMAMBIA	238,00	476,00	952,00	R\$ 288,00	R\$ 864,00
DESTINAÇÃO: 60217 - UOS CSIIR 2 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
22 (508439-3)	CENTRO URBANO QD 302 CONJ 04 LT 18 ▼ SAMAMBIA	240,00	480,00	720,00	R\$ 661,50	R\$ 1.984,50
23 (564836-0)	SUBCENTRO OESTE QD 219 LT 06 ▼ SAMAMBIA	2.047,90	4.095,80	6.962,86	R\$ 2.895,00	R\$ 8.685,00
DESTINAÇÃO: 60219 - UOS CSIIR 1 NO - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL NÃO OBRIGATÓRIO, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, NAS CATEGORIAS HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE CASAS OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE APARTAMENTOS, NÃO HAVENDO OBRIGATORIEDADE PARA QUALQUER UM DOS USOS. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
24 (465329-7)	SAMAMBIA QN 423 CONJ G LT 04 ▼ SAMAMBIA	300,00	600,00	900,00	R\$ 262,50	R\$ 787,50
25 (187716-0)	SAMAMBIA QN 504 CONJ 08 LT 08 ▼ SAMAMBIA	750,00	1.500,00	2.250,00	R\$ 1.222,50	R\$ 3.667,50
26 (188333-0)	SAMAMBIA QN 506 CONJ 06 LT 08 ▼ SAMAMBIA	720,00	1.440,00	2.160,00	R\$ 1.176,00	R\$ 3.528,00
27 (188336-4)	SAMAMBIA QN 506 CONJ 07 LT 03 ▼ SAMAMBIA	1.000,00	2.000,00	3.000,00	R\$ 1.620,00	R\$ 4.860,00
DESTINAÇÃO: 60220 - UOS CSIIR 2 NO - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL NÃO OBRIGATÓRIO, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, NAS CATEGORIAS HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE CASAS OU HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM TIPOLOGIA DE APARTAMENTOS, NÃO HAVENDO OBRIGATORIEDADE PARA QUALQUER UM DOS USOS. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
28 (188104-3)	SAMAMBIA QN 505 CONJ 01 LT 02 ▼ SAMAMBIA	1.345,25	2.690,50	4.035,75	R\$ 1.785,00	R\$ 5.355,00
29 (188109-4)	SAMAMBIA QN 505 CONJ 03 LT 01 ▼ SAMAMBIA	1.160,00	2.320,00	3.480,00	R\$ 1.545,00	R\$ 4.635,00

SANTA MARIA

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PROPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 60228 - UOS INST - INSTITUCIONAL, ONDE É PERMITIDO EXCLUSIVAMENTE O USO INSTITUCIONAL, PÚBLICO OU PRIVADO. (VIDE ANEXO I-TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
30 (247050-0)	SANTA MARIA EQ 213/313 LT A ▼ SANTA MARIA	1.431,54	2.004,16	3.722,00	R\$ 918,00	R\$ 2.754,00

SÃO SEBASTIÃO

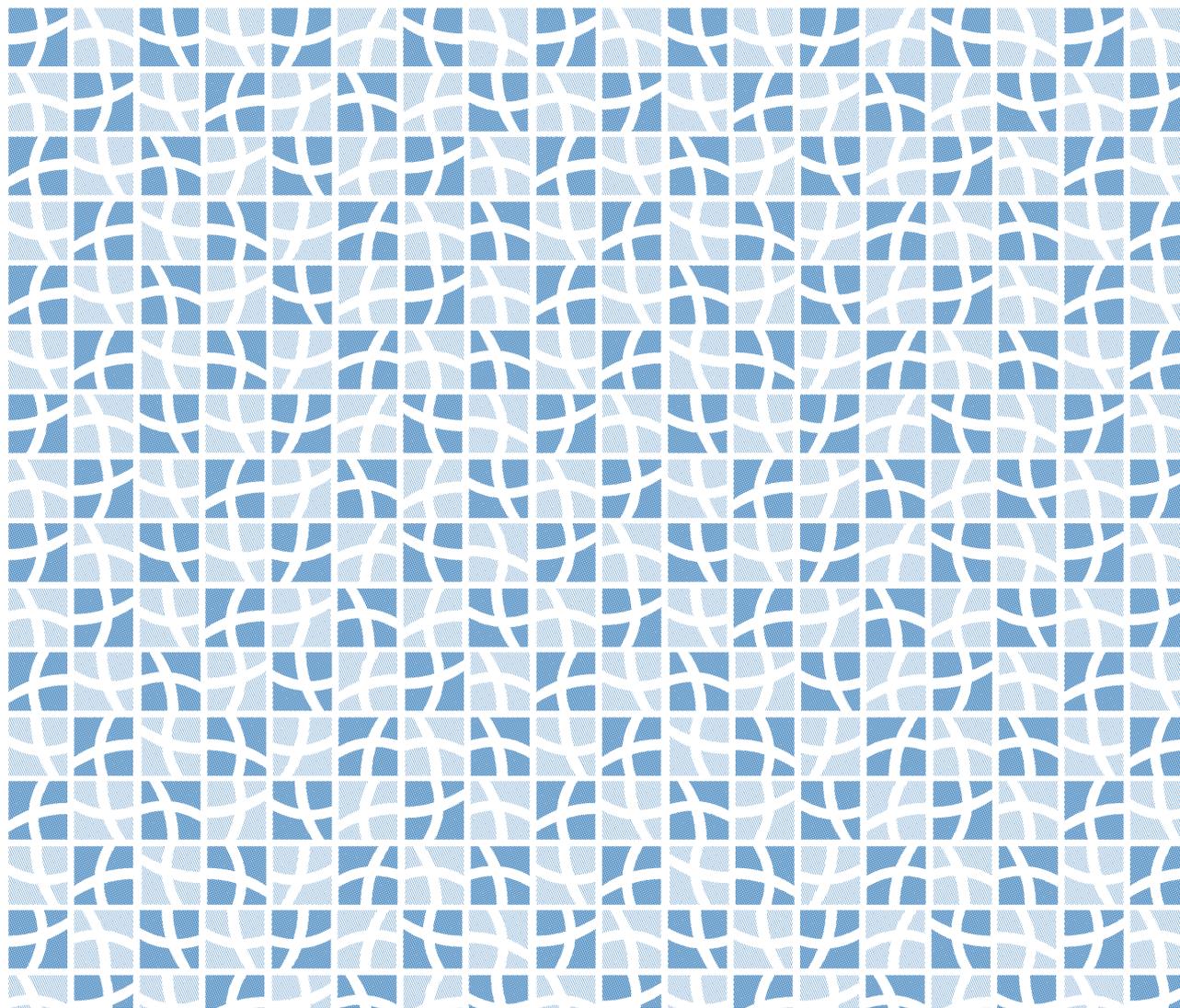
ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PROPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 60217 - UOS CSIIR 2 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
31 (810441-7)	SÃO BARTOLOMEU QD 01 CONJ 05 LT 07 ▼ * SÃO SEBASTIÃO	301,78	829,91	905,35	R\$ 603,00	R\$ 1.809,00

SOBRADINHO

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PROPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 60224 - UOS CSIIND 1 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, LOCALIZADA NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE OFICINAS, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL. (VIDE ANEXO I - TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS) ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS LOTES COM ÁREA SUPERIOR A 1.000 METROS QUADRADOS, NOS TERMOS DO ART. 42, LC Nº 948/2019, COM ALTERAÇÕES DA LC Nº 1007/2022.						
32 (63348-8)	IND QD 05 RUA G LT 23 ▼ * SOBRADINHO	700,00	1.400,00	1.400,00	R\$ 843,00	R\$ 2.529,00

TAGUATINGA

ITEM IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²) DO LOTE	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)	ÁREA(m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)	VALOR (R\$) (MÍNIMO DE PROPOSTA, 0,15% SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL)	VALOR DA CAUÇÃO
DESTINAÇÃO: 60216 - UOS CSIIR 1 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, ONDE SÃO OBRIGATÓRIOS OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, E ADMITIDO O USO RESIDENCIAL DESDE QUE ESTE NÃO OCORRA VOLTADO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO NO NÍVEL DE CIRCULAÇÃO DO PEDESTRE. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS)						
33 (181676-4)	M/NORTE-QNM QD 36 CONJ J2 LT 21 ▼ * TAGUATINGA	4.358,38	8.716,76	8.716,76	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00



CAPÍTULO II

A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

1. A presente Licitação Pública tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso sem opção de compra – CDRU-S de imóveis de propriedade da Terracap, descritos no Capítulo I, dentro do Programa Igreja Legal, no modo de disputa fechado.

2. A concessão de que trata este edital dar-se-á sob os termos da Lei Distrital nº 6.888/2021 e do Decreto Distrital nº 43.209/2022, e terá seu regramento específico, naquilo que não for conflitante com a legislação, definidos pelas normas constantes deste edital.

3. É possível ofertar proposta em mais de um imóvel.

4. A escritura pública de CDRU-S tem prazo de vigência de 15 (quinze) anos, prorrogável uma vez, por igual período, pela Diretoria Colegiada da Terracap.

5. A obrigação da concessionária de pagamento do preço público mensal à Terracap pelo uso do imóvel corresponderá ao valor ofertado na licitação, e somente terá início após a assinatura da escritura pública correspondente.

5.1. O valor do preço público mensal será atualizado anualmente, na forma da legislação, e de acordo com a cláusula V da minuta de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso sem opção de compra – CDRU-S, constante do Anexo deste edital.

6. A CDRU-S não implica e nem confere direito a exercício de opção de compra direta do imóvel.

7. O objeto da CDRU-S nesta licitação pública é o imóvel em si, independentemente da existência ou não de benfeitorias e/ou acessões.

7.1. A concessionária deverá observar a destinação precípua do imóvel para atividades religiosas ou de assistência social, bem como as respectivas normas de edificação, urbanísticas e de uso.

7.2. As licenças eventualmente necessárias às atividades a serem desenvolvidas no imóvel, inclusive ambientais, devem ser obtidas pela concessionária, às suas expensas, sem qualquer tipo de responsabilidade ou obrigação por parte da Terracap.

8. A presente licitação é estritamente vinculada aos termos deste Edital e da legislação vigente, sendo tanto a Terracap quanto as licitantes obrigadas a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Diretoria Colegiada da Terracap.

10. A Diretoria Colegiada ou a Diretoria de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico – DRES podem excluir itens, alterar a data da licitação, e/ou revogá-la no todo ou em parte, antes da realização da licitação, por conveniência administrativa, mediante decisão fundamentada.

11. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap autorizada a alterar a data da licitação, e/ou revogá-la no todo ou em parte antes da homologação final do resultado, sem que caiba à(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ressalvada a devolução da caução, se houver.

11.1. Após a homologação final do resultado, e antes da assinatura da escritura pública de CDRU-S, a Diretoria Colegiada da Terracap pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice relevante, manifesto e incontornável; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável

a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.2. A revogação ou anulação da licitação não gera obrigação da Terracap de indenização, ressalvada a devolução da caução, se houver.

11.3. Nos casos de nulidade, a anulação ou revogação do processo licitatório, depois de iniciada a fase de lances ou propostas, será precedida de processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo no caso de renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de contestar o ato.

12. A licitação objeto do presente Edital será conduzida por Comissão instituída pela Terracap, denominada doravante Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, cujas atribuições estão discriminadas em tópico específico.

13. O objeto do presente será a Concessão de Direito Real de Uso sem opção de compra - CDRU-S dos imóveis constantes dos itens do Capítulo I, pelo prazo de vigência de 15 (quinze) anos, prorrogável uma vez por igual período, pela Diretoria Colegiada da Terracap.

13.1. A avaliação dos imóveis considera somente o valor da terra nua.

13.2. O valor mínimo do preço público mensal da concessão descrito no Capítulo I, que será utilizado como valor mínimo das propostas e para fins de caução, refere-se à porcentagem de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) incidente sobre o valor da avaliação do respectivo imóvel, calculado na forma do art. 14, §1º, da Lei Distrital nº 6.888/2021 e correspondente à metade do sistema de licitação comercial de concessões previsto na Resolução nº 263-CONAD/Terracap.

13.3. O primeiro boleto do preço público mensal terá vencimento em 30 (trinta) dias após a data da celebração da escritura pública de CDRU-S.

13.4. O prazo para implantação da entidade e início das atividades no imóvel é de 2 (dois) anos a contar da celebração da escritura pública de CDRU-S, conforme art. 30, inc. V, do Decreto Distrital nº 43.209/2022, sob pena de abertura de procedimento de rescisão da concessão.

14. A qualificação cadastral e jurídica como entidade religiosa ou de assistência social e a data de sua regular constituição deverão ser comprovados na fase de habilitação da licitação pública.

15. A utilização dos imóveis objeto deste certame é restrita ao uso precípua e inerente à atividade religiosa ou de assistência social, conforme a natureza da licitante vencedora, e deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão, sob pena de rescisão.

15.1. A exploração comercial da gleba ou imóvel, em caráter acessório, é permitida desde que relacionada à atividade fim da entidade religiosa ou de assistência social, mediante avaliação prévia do caso específico pela Terracap, e observadas as normas urbanísticas.

B) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO PÚBLICA

16. O presente certame destina-se à participação exclusiva de entidades religiosas ou de assistência social, devidamente constituídas no Distrito Federal ou em outro Estado brasileiro ou estrangeiro, sendo necessário que a entidade participante, ou respectiva matriz, tenha sido regularmente constituída há pelo menos 1 (um) ano antes da data da realização da licitação, conforme previsto no art. 14, caput, da Lei Distrital nº 6.888/2021,

que ocorre no ato da homologação final do resultado pela Terracap.

17. É vedada a participação de: a) pessoa física; b) duas ou mais pessoas jurídicas associadas; c) pessoa jurídica associada com pessoa física; d) pessoa jurídica que não se enquadre como entidade religiosa ou de assistência social; e) pessoa jurídica que tenha em seu quadro de dirigentes diretor(a) ou conselheiro(a) de administração ou fiscal da Terracap.

18. Em caso de imóvel levado à licitação, a licitante interessada, antes de preencher sua proposta, deverá inspecionar o imóvel de seu interesse para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra, bem como da infraestrutura da região.

19. A interessada, antes de preencher sua proposta de participação, declara que:

19.1. Inspeccionou o(s) imóvel(is) de seu interesse, verificando as condições e o estado em que se encontra(m), inclusive quanto a eventual ocupação irregular ou obstrução;

19.2. Conferiu o valor da concessão e do preço público mensal do(s) imóvel(is) de seu interesse;

19.3. Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e dos imóveis componentes, e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Divisão de Atendimento – Térreo do Edifício-Sede, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações adicionais do(s) imóvel(is) e da licitação, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2014 ou 3342-1103, ou perante a Gerência de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos - GEHAB, para obter informações adicionais, presencialmente ou mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail gehab@terracap.df.gov.br; e

19.4. Consultou a legislação que versa sobre a licitação pública de concessão de direito real de uso, sem opção de compra (CDRU-S) para entidades religiosas ou de assistência social, em especial a Lei Distrital nº 6.888/2021, o Decreto Distrital nº 43.209/2022 e a Resolução nº 273-CONAD/Terracap.

20. A efetivação do depósito da caução implica pleno conhecimento e integral concordância com os termos deste Edital, seu anexo e instruções, bem como observância às Resoluções da Terracap, outros regulamentos administrativos e normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.

C) DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE IMÓVEIS OBSTRUÍDOS E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS

21. O(s) imóvel(is) abaixo discriminado(s) encontra(m)-se obstruído(s), ocupado(s) e/ou edificado(s), podendo existir sobre si benfeitoria(s) e/ou acessões feita(s) por terceiros, podendo a interessada consultar no site da Terracap o Relatório de Vistoria do(s) item(ns) pretendido(s), a seguir resumido(s):

ITEM 1: (LOTE VAGO, COM MATO ALTO APENAS NOS LIMITES DO TERRENO. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CERCA, POIS, EM UMA LATERAL DO LOTE, FORAM RETIRADOS PARTE DO ARAME E ESTACAS)

ITEM 3: (LOTE ESTÁ SENDO USADO COMO ESTACIONAMENTO DA OFICINA QUE FUNCIONA NO LOTE 08 (IMÓVEL 181077) CONTENDO NO SEU INTERIOR VÁRIOS CAMINHÕES E CARRETAS)

ITEM 5: (LOTE COM SUPERFÍCIE VAGA, SEM INDÍCIO DE OBRAS. COM RESSALVAS PARA UM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSERIDO NO IMÓVEL)

ITEM 10: (INFORMAMOS QUE EXISTE NO INTERIOR DO

LOTE 01 ESTRUTURA EM FERRO COM ALAMBRADO PERTENCENTE AO OCUPANTE DO LOTE 10 DA QNO QD 19 CONJUNTO 49 (IMÓVEL 156774))

ITEM 13: (IMÓVEL OBSTRUÍDO POR POSTE DE ENERGIA DE CONCRETO E CAIXA DE INSPEÇÃO DE REDE DE TELEFONE)

ITEM 15: (IMÓVEL EM QUESTÃO CONSTATAMOS QUE ENCONTRA-SE VAGO, APENAS CERCADO COM MURO DE ALVENARIA, COM PORTÃO METÁLICO)

ITEM 16: (LOTE ESTÁ OBSTRUÍDO POR TAPUMES E POR PEQUENA ESTRUTURA DE MADEIRA E ALVENARIA)

ITEM 31: (LOTE ENCONTRA-SE OBSTRUÍDO COM CERCA VIVA/MADEIRA E ARBORIZADO COM ESPECIES DE ARVORES FRUTÍFERAS)

ITEM 32: (IMÓVEL VAGO COM CERCAMENTO DANIFICADO E NECESSITANDO DE ROÇAGEM)

ITEM 33: (IMÓVEL CERCADO POR TAPUME METÁLICO E OCUPADO POR EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA)

21.1. Tais imóveis são concedidos nas condições em que se encontram, cabendo à interessada realizar inspeção prévia e presencial no local para avaliar as condições de ocupação, aproveitamento ou não de obras e edificações, necessidade de demolição, remoção de materiais, necessidade de aprovação de órgãos e entidades competentes etc., ciente de que todo o custo deverá ser arcado pela licitante que for vencedora.

21.2. A Terracap não se responsabiliza civil, penal ou administrativamente por obras e edificações porventura existentes no imóvel, nem por sua estrutura, solidez, risco de desmoronamento e nem por sua regularização fática ou documental.

21.3. Nos casos de imóvel ocupado, as responsabilidades por eventual negociação com ocupantes irregulares e custeio de quaisquer eventuais indenizações e medidas de remoção e imissão na posse porventura existentes são exclusivas da licitante vencedora, não cabendo à Terracap nenhuma obrigação de intermediação, facilitação ou ônus.

22. A licitante vencedora não poderá alegar desconhecimento das condições da CDRU-S ou das características do imóvel, bem como de eventual ausência de averbação de benfeitorias ou construções existentes, sendo de sua responsabilidade a regularização dessas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INSS, à Receita Federal do Brasil, às Administrações Regionais e demais órgãos públicos.

D) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

23. O eventual direito de preferência de ocupante do(s) imóvel(is) objeto(s) deste certame será regulado pela Resolução nº 231/2012 do CONAD/Terracap, independente de transcrição neste instrumento.

24. Todo e qualquer pedido de Concessão de Direito de Preferência estará vinculado à efetiva participação da ocupante requerente no respectivo certame licitatório cujo imóvel estiver incluso para concessão, devendo esta submeter-se a todos aos demais critérios da legislação vigente do Edital que reger o certame e ofertar lance.

25. Os procedimentos relacionados ao reconhecimento de eventual direito de preferência terão início com a constatação da ocupação dos imóveis elencados em Pré-Edital no ato da vistoria realizada pelo corpo técnico da Terracap.

26. O direito de preferência poderá ser exercido, desde que solicitado por escrito à COPLI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura das propostas de concessão, sob pena de perda do direito de preferência.

26.1. Os requerimentos apresentados terão seus deferimentos condicionados à existência de instrumento público estatal autorizador da ocupação, reconhecido pela Terracap, por ela expedido ou emitido por agente público competente para tal ato, ainda que vencido, emitido em nome do ocupante primitivo ou em nome de terceiros, desde que respeitada a sua cadeia sucessória.

26.2. Não será reconhecido o direito de preferência quando a ocupante o requerer de forma associada com pessoa física ou jurídica não ocupante.

26.3. Na hipótese de ser requerido o reconhecimento do direito de preferência por dois ou mais ocupantes de um mesmo imóvel, com apresentação de solicitações em separado, o julgamento será feito pela COPLI, de acordo com os seguintes critérios de precedência, nesta ordem: a) a detentora de documento mais antigo emitido por órgão ou entidade estatal competente, que tenha autorizado ou reconhecido a ocupação, admitida a sucessão comprovada, que detenha poder de fato sobre o imóvel; b) a ocupante com poder de fato sobre a maior parte do imóvel, em se tratando do mesmo documento ou de documentos expedidos na mesma data.

26.4. Todos os requerimentos de direitos de preferência serão analisados e julgados pela COPLI, submetendo o assunto à Diretoria de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico – DIRES para relato junto à Diretoria Colegiada da Terracap, a quem compete a deliberação final.

E) DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS ENCARGOS

27. A Terracap será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanham o imóvel (vago ou ocupado/obstruído), vencidos até a data da assinatura da escritura pública de CDRU-S, a qual implica imissão da licitante vencedora na posse do imóvel, sendo a partir de então tais despesas imputáveis à concessionária.

27.1. Todavia, na hipótese de a licitante vencedora ser a própria ocupante do imóvel, correrão às suas expensas os tributos, preços públicos e demais encargos que acompanham o imóvel, ainda que vencidos antes da data da assinatura da escritura pública de CDRU-S.

27.2. São de responsabilidade da licitante vencedora todos os tributos, taxas, tarifas referentes à celebração da concessão, tais como Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, emolumentos cartoriais de lavratura de escritura, averbações e registros.

27.3. Após a data de assinatura da escritura pública, a concessionária passará a ser responsável por todos os tributos, preços públicos e demais encargos incidentes, salvo imunidade ou isenção, cuja responsabilidade pela obtenção do respectivo ato estatal é da concessionária.

F) DOS IMÓVEIS OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL

29. A Terracap faz saber aos licitantes que até a data de publicação deste Edital não tem ciência da existência de qualquer ação judicial sobre os imóveis nele constantes.

CAPÍTULO III

A) DA CAUÇÃO

30. Como condição para participação na licitação a interessada deve, até o dia 06 de MAIO de 2024 (segunda-feira), recolher a caução para o(s) respectivo(s) item(s) no valor estabelecido neste Edital de Licitação Pública, em qualquer agência do Banco de Brasília S/A - BRB, por meio de dinheiro, depósito identificado ou transferência eletrônica – TED, exclusivamente para a conta-caução da Terracap de nº 900.102-0, Agência 121, Banco BRB (070), CNPJ nº 00.359.877/0001-73, ou pagamento de boleto emitido pelo site da Terracap após o cadastramento da proposta on-line – sendo vedados depósitos em caixa eletrônico ou em cheque.

30.1. A caução a ser depositada pela licitante é equivalente ao valor de 3 (três) vezes o preço público mensal mínimo indicado em cada item, e será compensada nos primeiros meses de vigência da concessão, em caso de vitória, contados a partir da assinatura da escritura pública de CDRU-S.

30.2. Os valores caucionados não serão utilizados ou movimentados, e também não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício da caucionante ou da Terracap.

31. A comprovação de recolhimento da caução se dará mediante anexação do comprovante da transação à proposta de concessão, passando a integrá-la.

31.1. Cada comprovante de recolhimento de caução será apto a integrar somente uma proposta de concessão, devendo a licitante, pretendendo concorrer em mais de um item, recolher as cauções em operações bancárias separadas, e anexar cada comprovante à respectiva proposta, sob pena de desclassificação de todas as propostas apresentadas.

32. Caso a licitante tenha caucionado valor para item que venha a ser excluído antes da realização da licitação, poderá fazer opção para outro item, desde que a caução depositada seja igual ou superior ao valor estabelecido para a caução do novo item pretendido, bastando anexar o comprovante à nova proposta de concessão.

32.1. Na hipótese de não pretender fazer opção por outro item, a licitante deverá depositar na urna física ou eletrônica a sua proposta de concessão para o item excluído, para que tenha a caução liberada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da realização da licitação. Ou deverá apresentar requerimento junto à Terracap para devolução da caução, mediante a juntada do comprovante de caução e a indicação da agência e conta da licitante que realizou o depósito.

33. A TERRACAP não se responsabiliza pelo não recolhimento da caução por motivos de ordem técnica, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da caução, ficando a validade da participação no certame condicionada ao resultado da conciliação bancária.

B) DA DEVOLUÇÃO OU PERDA DA CAUÇÃO

34. As licitantes que não tiverem sido classificadas em primeiro lugar terão sua caução liberada na agência e conta bancária informadas na Proposta de Concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação do resultado da licitação do respectivo item, pela Diretoria Colegiada da Terracap.

34.1. Decorridos 90 (noventa) dias da data da liberação do resgate de caução e na eventualidade de esta não ter sido resgatada, esta será consignada administrativamente em agência bancária.

35. Não ocorrerá a devolução da caução de licitantes penalizados com a sua perda, hipótese em que os valores correspondentes ficarão com a Terracap.

36. No caso de desclassificação por inadimplência decorrente de qualquer relação jurídica com a Terracap, não se tornando a licitante adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de realização da licitação, a caução será revertida para a Terracap e haverá compensação do valor retido no débito existente.

C) DA PROPOSTA

37. A licitação de CDRU-S de cada item tem como proposta mínima o valor em reais do preço público mensal previsto na penúltima coluna da tabela constante do Capítulo I deste Edital.

37.1. Os valores das avaliações dos imóveis constam da parte final deste Edital, a título informativo, e servem como base de cálculo para fixação do valor mínimo do preço público mensal pela concessão do respectivo imóvel, e NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS PARA FINS DE PROPOSTA.

38. O modo de disputa será fechado, as propostas apresentadas pelas licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.303/2016.

39. Será declarada classificada em primeiro lugar, em relação a cada item deste Edital, a licitante que oferecer o maior valor em reais a ser pago como preço público mensal pela CDRU-S do imóvel pretendido.

40. Na hipótese em que for ofertado valor manifestamente inexequível por exorbitância, conforme o inc. III, do art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, em relação ao valor mínimo estipulado neste Edital a título de preço público mensal, a licitante não poderá alegar desconhecimento, imprudência, equívoco, erro etc., devendo ocorrer a sua desclassificação; e neste caso a COPLI convocará a licitante subsequente na ordem classificatória, para manifestar eventual interesse na habilitação, pelo valor oferecido em sua proposta.

40.1. Na situação do item 40 acima, haverá aplicação da penalidade de retenção da caução, salvo na hipótese de homologação do item a uma das licitantes subsequentes que venha a ser habilitada, mediante convocação da COPLI na ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

A) DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

41. A proposta de preço público mensal pela CDRU-S será entregue, obrigatoriamente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, entre 09h00min. e 10h00min., impreterivelmente, do dia 06 de MAIO de 2024 (segunda-feira), no térreo do Edifício-sede da Terracap, ou pelo meio virtual indicado no site da Terracap.

41.1. O formulário de proposta para preenchimento manual a ser depositada presencialmente na urna no dia e horário descritos no item 41 está disponível para impressão no link: www.terracap.df.gov.br, bem como no edifício-sede da Terracap.

41.2. O formulário de proposta para preenchimento online está disponível no link: www.terracap.df.gov.br, devendo a licitante, inicialmente, cadastrar-se para subsequente preenchimento, e anexar, em campo próprio, o arquivo contendo o comprovante de pagamento da caução, enviando a proposta e o anexo eletronicamente à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, entre 09h00min. e 10h00min., impreterivelmente, do dia 07 de MAIO de 2024 (terça-feira), pela ferramenta do próprio site da Terracap.

42. Cada interessada poderá apresentar propostas para o número de itens que lhe convier, devendo recolher o valor individual das cauções, respeitando as disposições atinentes ao recolhimento das respectivas cauções, sob pena de desclassificação.

43. É vedada a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item, pela mesma licitante, associada ou não com outra, sob pena de desclassificação de todas as propostas apresentadas para o respectivo item.

44. As propostas deverão ser preenchidas conforme as orientações constantes deste Edital e do site da Terracap, de modo claro, legível e devidamente assinadas.

44.1. As propostas apócrifas (sem assinatura ou identificação do proponente) serão sumariamente desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI.

45. A proposta da licitante deverá conter:

45.1. O número do item pretendido, em algarismo e por extenso;

45.1.1. A licitante pode também colocar o endereço do imóvel pretendido, no lugar do número por extenso do respectivo item.

45.2. O valor do preço público mensal proposto em reais, em algarismo e por extenso, deverá ser igual ou superior ao valor mínimo previsto na penúltima coluna da tabela constante do Capítulo I deste Edital.

45.2.1. Havendo divergência entre a expressão numérica do item e a parte por extenso, prevalece a parte por extenso.

45.2.2. Na hipótese de divergência e estando os dois campos preenchidos de forma ilegível, a determinação da validade e do campo que será considerado ficará a cargo da COPLI, desde que isso seja possível, com recurso para a Diretoria Colegiada da Terracap.

45.3. A identificação da proponente e suas qualificações, nos campos determinados.

46. A licitante poderá ser representada por procurador, mediante apresentação da respectiva procuração por instrumento público, que deve conter poderes específicos para participar da licitação e fazer proposta perante a Terracap, bem como para receber citação inicial e representar a proponente em juízo.

47. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos tópicos anteriores, bem como se contiver vícios insanáveis, acarretará desclassificação da licitante.

48. Não se considerará qualquer oferta de vantagem à Terracap não prevista no Edital, e nem proposta, taxa ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

49. As entidades classificadas na fase preliminar deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação no DODF da classificação preliminar, protocolizar cópia dos documentos listados nos subitens a seguir:

49.1. Ato constitutivo ou estatuto social em vigor como entidade religiosa ou de assistência social, devidamente registrado em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou órgão equivalente.

49.1.1. Em caso de comprovação do disposto no item acima através de matriz da entidade, deve ser também juntado o ato de constituição da matriz;

49.2. Ata atualizada de eleição dos dirigentes, contendo a relação e qualificação dos dirigentes, inclusive para conferência das vedações do item 17, letra 'e', deste edital;

49.3. Instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso, ou documento similar da entidade que aponte seu representante legal, devidamente registrada em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou órgão equivalente na forma da legislação;

49.4. Certidão de Registro emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no qual a entidade esteja registrada, por órgão equivalente, na qual conste dados que comprovem que os documentos citados nos itens acima estão devidamente registrados e atualmente vigentes;

49.5. Cópia do documento de identidade do(a) representante legal;

49.6. Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa do CNPJ;

49.7. Comprovante vigente de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades, quando se tratar de entidade de assistência social.

49.8. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

49.9. Certidão de Dívida Ativa Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, junto à Fazenda do Distrito Federal;

49.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

50. Será desclassificada a entidade que estiver inadimplente com a Terracap no dia da apresentação da documentação para habilitação, salvo se a licitante se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à realização da licitação;

51. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a concessão para a licitante quando constarem da documentação apresentada anotações inadequadas ou insuficientes.

51.1. Na hipótese acima, a COPLI deverá convocar a licitante para o saneamento das pendências verificadas, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias para regularização, sobrestando o item em comento.

51.2. Transcorrido o prazo sem que a licitante tenha regularizado as pendências, será desclassificada, com perda da caução, devendo a COPLI convocar a segunda colocada na ordem de classificação, facultando-lhe que manifeste, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação convocatória, concordância com o preço público oferecido pela primeira colocada desclassificada, e atenda aos demais requisitos contidos neste Edital.

51.2.1. Inexistindo manifestação de interesse da segunda colocada, a COPLI/DICOM procederá à convocação das licitantes subsequentes, individualmente, para eventual manifestação de interesse na forma do item 51.2.

51.2.2. Não havendo licitantes interessadas, o item será considerado excluído, podendo compor futura licitação pública.

CAPÍTULO V

A) DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO MENSAL DA CONCESSÃO

52. Pela concessão do imóvel arrematado, a entidade concessionária deverá pagar à Terracap o preço público mensal correspondente ao valor da respectiva proposta, constante da escritura pública de CDRU-S.

53. As demais regras de regência da CDRU-S estão previstas no modelo-padrão de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso Sem Opção de Compra, anexo a este edital, a ser assinada com a licitante vencedora.

CAPÍTULO VI

A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

54. As licitações realizadas pela Terracap serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI/DICOM, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo:

54.1. Abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de concessão;

54.2. Julgamento das propostas de concessão quanto ao atendimento aos requisitos formais editalícios, com desclassificação sumária das inaptas;

54.2.1. Dentre as possibilidades de desclassificação sumária prevista no item acima, estão os casos de licitantes que manifestamente não sejam entidade religiosa ou de assistência social.

54.3. Elaboração da classificação preliminar e do Aviso desta, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e encerramento da primeira etapa dos trabalhos.

55. A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do Aviso de Classificação Preliminar na licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo:

55.1. Ao recebimento e conferência dos documentos apresentados, na forma do Capítulo IV, letra 'B', deste Edital;

55.2. Ao recebimento e à deliberação acerca dos recursos e requerimentos apresentados na primeira etapa, inclusive os relativos ao exercício de direito de preferência;

55.3. À desclassificação de licitantes que descumprirem prazos, obrigações e/ou incorrerem em penalizações previstas neste Edital;

55.4. A eventuais convocações de segunda colocada e subsequentes, individualmente;

55.5. À elaboração da classificação final e do Aviso desta, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e encerramento da segunda etapa de seus trabalhos.

56. A Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do Aviso de Classificação Final na licitação, para executar a terceira etapa de seus trabalhos, procedendo:

56.1. Ao recebimento e à deliberação acerca dos recursos e requerimentos apresentados na segunda etapa;

56.2. À elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, declarando os licitantes vencedores; contendo os nomes e endereços dos licitantes cujas propostas deverão ser homologadas, as desclassificações devidamente fundamentadas, eventuais convocações de licitantes subsequentes, relação dos itens excluídos, dos itens a serem sobrestados, bem como as razões de sobrestamento; e quaisquer outras intercorrências ocorridas durante o processo licitatório;

56.3. Ao encaminhamento do relatório ao Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico e ao Diretor de Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para a competente homologação.

57. Da Decisão da Diretoria Colegiada que promover a homologação dos imóveis não caberá novo recurso administrativo, procedendo-se, em seguida, à publicação da homologação no DODF e sua afixação no quadro de avisos da Terracap.

58. A COPLI deverá prosseguir com seus trabalhos até que todos os itens tenham direcionamento conclusivo.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

59. Será declarada preliminarmente classificada em primeiro lugar, em relação a cada item licitado, a licitante que tiver apresentado proposta contendo a maior oferta de preço público mensal, em reais, pela concessão do imóvel pretendido.

60. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, a classificação será decidida por sorteio, na presença das licitantes interessadas.

61. O Aviso de Classificação Preliminar será afixado no quadro próprio da Terracap e publicado no site da empresa pública e no DODF.

62. Desclassificada a primeira colocada e permanecendo o interesse público, poderá a DIRET, por proposta da COPLI, desde que em data anterior à homologação do resultado final da licitação, habilitar a segunda classificada ou as subsequentes no respectivo item, na forma do item 51.2 e subitens.

63. A Classificação Final ajustará o resultado preliminar da licitação às desclassificações, convocações de subsequentes e deliberações de recursos e requerimentos realizados ou deliberados pela COPLI.

63.1. O Aviso de Homologação Final do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada será publicado no site da Terracap e no DODF.

CAPÍTULO VIII

A) DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E SEUS PRAZOS

64. Este instrumento convocatório poderá ser impugnado motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, até o dia 29/04/2024, devendo a COPLI/Terracap julgar e responder a impugnação até 3 (três) dias úteis, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

64.1. A impugnação poderá ser encaminhada por e-mail, desde que seja apresentada por entidade religiosa ou de assistência social, assinada pelo seu dirigente ou procurador, e acompanhada de cópia do ato constitutivo e do ato de designação do dirigente, devidamente registrados em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou órgão equivalente, admitida procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

64.2. A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI deverá, motivadamente, processar e julgar a impugnação interposta, dando publicidade à sua decisão.

64.3. Se a impugnação for julgada procedente, a Terracap deverá:

a) na hipótese de ilegalidade insanável, anular o item, a cláusula ou a licitação pública, total ou parcialmente;

b) na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade

inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessadas no certame;

64.4. Se a impugnação for julgada improcedente, a Terracap por meio da COPLI, deverá comunicar a decisão diretamente à Impugnante, dando seguimento à licitação.

65. Da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do aviso da classificação preliminar da licitação caberá recurso por qualquer licitante, acerca da classificação/desclassificação e do julgamento das propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

65.1. O recurso deve ser dirigido à COPLI, e protocolizado diretamente no térreo do Edifício-Sede da Terracap, ou no campo próprio no site da Terracap.

65.2. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

65.3. A COPLI deve, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, comunicando a decisão diretamente à Impugnante e dando seguimento à licitação pública.

66. Não cabe recurso administrativo contra a homologação final da licitação pela Diretoria Colegiada da Terracap.

67. Até o dia 29/04/2024, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação pública, que deverão ser respondidos pela Diretoria de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do requerimento.

67.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão publicadas no sítio eletrônico da Terracap, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

CAPÍTULO IX

A) DOS DEMAIS PRAZOS

68. Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

69. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente regular da Terracap.

70. O horário de expediente da Terracap é das 7h00min. às 19h00min.

71. A licitante deverá recolher a caução, conforme previsão em tópico específico, até o dia indicado neste Edital, anexando o respectivo comprovante à proposta de concessão, sob pena de desclassificação.

72. A licitante deve obrigatoriamente apresentar a proposta de concessão, impreterivelmente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, na data, horário e local determinados neste Edital de Licitação.

73. A licitante deve observar os prazos recursais dispostos neste Edital, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.

74. A partir da data de publicação no DODF do Aviso de Classificação Preliminar na licitação, a licitante deve, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, protocolizar cópia autenticada dos documentos listados nos subitens do item 49, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de perda da caução prevista neste Edital.

75. Após a publicação no DODF da Homologação Final do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, a Terracap encaminhará a minuta de escritura pública de CDRU-S ao Cartório de Notas, notificando a licitante vencedora.

75.1. Após a notificação de que trata o caput, a licitante vencedora terá o prazo único de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação ao cartório indicado e assinar a escritura pública de CDRU-S, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive as cartorárias e os tributos incidentes.

75.2. Não sendo cumprido o referido prazo por culpa do licitante, a Terracap poderá não efetivar a concessão, declarando cancelado o negócio e aplicando à licitante a penalidade de perda da caução prevista neste Edital.

CAPÍTULO X

A) DAS PENALIDADES

76. Após o recolhimento da caução, a licitante fica sujeita a penalidades na ocorrência das seguintes hipóteses:

76.1. Desclassificação, no caso de apresentação:

a) de proposta de valor de preço público da CDRU-S e/ou recolhimento de caução inferiores aos mínimos estabelecidos no Capítulo I deste Edital;

b) de proposta apócrifas (sem assinatura ou identificação do proponente), ou com dados de preenchimento insuficientes em relação ao que consta deste Edital;

c) mais de 1 (uma) proposta para um mesmo item;

d) procuração sem observância do disposto no item 46.

76.2. Desclassificação, com perda da caução, nos casos de:

a) constatação de que a licitante está incurso em qualquer tipo de inadimplência junto à Terracap, salvo se a licitante se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à realização da licitação;

b) desistência pela licitante, após a apresentação da proposta;

c) falta de apresentação à Terracap, no prazo concedido, da documentação solicitada para lavratura da minuta de escritura pública de CDRU-S;

d) falta de apresentação de documentos ao Cartório de Notas indicado, ou falta de comparecimento para assinatura da escritura pública de CDRU-S, no prazo constante deste Edital.

76.3. A não inclusão de penalidade neste Capítulo não isenta a licitante de sua aplicação, se houver previsão editalícia esparsa e/ou incidência de fato correlacionado.

CAPÍTULO XI

A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE CDRU-S

77. Serão consideradas partes integrantes da Escritura Pública, independente de transcrição: o presente Edital, a proposta de concessão, as leis e atos normativos mencionados neste edital e, eventualmente, os termos e os relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Licitação relativos à concessão do imóvel.

78. O modelo de escritura pública de CDRU-S constante do anexo poderá receber eventuais ajustes por solicitação do Cartório de Notas, ou para retificação pontual pela Terracap, desde que coerentes com a legislação vigente.

79. É obrigação da licitante vencedora apresentar os documentos necessários para a lavratura da escritura de CDRU-S ao Cartório de Notas, ainda que tais documentos não estejam previstos nesse edital, sob pena de cancelamento do respectivo item licitado.

CAPÍTULO XII

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

80. Valor de avaliação dos imóveis deste Edital, do qual foi obtido o preço público mínimo a ser ofertado para a concessão:

ITEM 1 - R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)

ITEM 2 - R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais)

ITEM 3 - R\$ 1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil reais)

ITEM 4 - R\$ 1.870.000,00 (um milhão oitocentos e setenta mil reais)

ITEM 5 - R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais)

ITEM 6 - R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais)

ITEM 7 - R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais)

ITEM 8 - R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)

ITEM 9 - R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais)

ITEM 10 - R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

ITEM 11 - R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

ITEM 12 - R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais)

ITEM 13 - R\$ 5.180.000,00 (cinco milhões cento e oitenta mil reais)

ITEM 14 - R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)

ITEM 15 - R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

ITEM 16 - R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)

ITEM 17 - R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)

ITEM 18 - R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

ITEM 19 - R\$ 1.510.000,00 (um milhão quinhentos e dez mil reais)

ITEM 20 - R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais)

ITEM 21 - R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

ITEM 22 - R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais)

ITEM 23 - R\$ 1.930.000,00 (um milhão novecentos e trinta mil reais)

ITEM 24 - R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

ITEM 25 - R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais)

ITEM 26 - R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)

ITEM 27 - R\$ 1.080.000,00 (um milhão oitenta mil reais)

ITEM 28 - R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais)

ITEM 29 - R\$ 1.030.000,00 (um milhão trinta mil reais)

ITEM 30 - R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)

ITEM 31 - R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)

ITEM 32 - R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais)

ITEM 33 - R\$ 3.800.000,00 (três milhões oitocentos mil reais)

Brasília/DF, 28 de Fevereiro de 2024

ANEXO I

Minuta-padrão de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, sem opção de compra (CDRU-S).

Escritura Pública de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SEM OPÇÃO DE COMPRA - CDRU-S, que entre si fazem a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a entidade _____, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura de Concessão de Direito Real de Uso sem Opção de Compra - CDRU-S virem que, aos dias *** do mês **** do ano **** (/_/_), nesta (localidade), em cartório, perante mim, *****, tabelião/escrivente notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como **OUTORGANTE CONCEDENTE**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela Lei distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011, e regida pela Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ 00.359.877/0001-73, neste ato apresentada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(a) **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **(nome)** nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, por seu **Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VI, **(nome)**, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, todos residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Diretor Jurídico da Terracap, **(nome)**, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade Profissional nº *****, emitida pela OAB/DF, e do CPF nº _____

*****, também residente e domiciliado nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos em face do que consta dos autos do **Processo SEI/GDF nº _____**, e, assim, aprovando a lavratura desta escritura; e, de outro lado, com **OUTORGADA CONCESSIONÁRIA**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede no(a) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, neste ato apresentada, na forma de seu Estatuto, por seu (cargo/função), nome, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida por (órgão emissor / Unidade da Federação), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no _____.

As pessoas acima nominadas e qualificadas, na forma em que comparecem, foram identificadas por mim, tabelião/escrivente, por meio dos documentos apresentados, que ficam aqui arquivados, pelo que reconheço nelas capacidade jurídica para a prática do presente ato. E então, pela **CONCEDENTE** foi-me dito:

- I) que é única e legítima proprietária do imóvel denominado **LOTE Nº__ QUADRA __**, mais bem descrito e caracterizado na **matrícula de nº _____, do.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal**, inscrito no Cadastro Imobiliário do Distrito Federal sob o nº _____, cuja aquisição por ela se deu conforme registro anterior R-_____, na matrícula nº _____, do.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
- II) que sendo a proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado conceder o respectivo DIREITO REAL DE USO (art. 1.225, inc. XII do Código Civil c/c art. 7º do Decreto-lei nº 271/67), de forma, sem opção de compra, como de fato e na verdade concede nesta oportunidade à **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo inicial de 15 (quinze) anos a contar da data de lavratura desta escritura, prorrogável por igual período a critério da **CONCEDENTE**, e desde que a **CONCESSIONÁRIA** esteja adimplente com todas as suas obrigações legais e contratuais.
- III) Como retribuição pela presente Concessão de Direito Real de Uso sem opção de compra – CDRU-S, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** o preço público mensal certo e ajustado no valor de R\$ _____ (**valor do preço público mensal por extenso**), tudo conforme **Proposta de Concessão nº xxx**, anexa ao **Processo Administrativo nº _____**, referente ao item xxx do Edital de Licitação nº 05/2024, e homologação final realizada pela **Diretoria Colegiada da Terracap (DIRET/TERRACAP)**, mediante a **Decisão nº _____ da Diretoria Colegiada da Terracap (DIRET/TERRACAP)**, de _/_/(Sessão.º), que integram a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, e dos quais a **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento de seu inteiro teor; e ainda, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Distrital nº 6.888/2021 e Decreto Distrital nº 43.209/2022, a Resolução 253/2018 e suas alterações, bem como a Resolução nº 263/2019, ambas do Conselho de Administração da **TERRACAP – CONAD**, cujos dispositivos normativos compõem os fundamentos desta escritura pública, independentemente de transcrição, na melhor forma de direito.
- IV) que o primeiro vencimento do preço público mensal ocorrerá em 30 (trinta) dias após a lavratura desta escritura pública, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- V) que o valor do preço público mensal é atualizado anualmente, na data de aniversário desta escritura pública, considerando a variação acumulada do IPCA/IBGE dos doze meses antecedentes. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, o mesmo será substituído, nesta ordem, pelo INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).
- VI) que, em caso de não pagamento do preço público mensal no vencimento, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração superior a 15 dias, bem como atualização monetária pelo IPCA/IBGE entre a data do vencimento da prestação e o efetivo pagamento, sem prejuízo da atualização anual ordinária da Cláusula V. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, o mesmo será substituído, nesta ordem, pelo INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).
- VII) que não há, na Concessão de Direito Real de Uso sem Opção de Compra - CDRU-S, incidência de juros compensatórios ou remuneratórios;
- VIII) A **CONCEDENTE** promoverá, a cada 03 (três) anos, a atualização do valor do preço público da concessão com base na reavaliação de valor de mercado do imóvel concedido, sem necessidade de termo aditivo, e mediante laudo de avaliação que observará as normas da ABNT, do qual será dado conhecimento à **CONCESSIONÁRIA**.
- IX) que após transcorrido o período de 2 (dois) anos da lavratura da presente escritura, a **CONCESSIONÁRIA** poderá pleitear, alternativamente à retribuição pecuniária prevista na Cláusula III, a opção pela modalidade gratuita desta CDRU-S, mediante retribuição em moeda social, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei Distrital nº 6.888/2021 e respectivo regulamento, devendo ser assinado o respectivo Termo Administrativo, contendo as cláusulas e condições de regência;
- X) que é vedada a locação, sublocação, empréstimo, cessão ou transmissão a qualquer título, total ou parcial, da posse do imóvel objeto desta CDRU-S, ou a transferência voluntária, a qualquer título, da condição de **CONCESSIONÁRIA** a terceiros pessoas físicas ou jurídicas, excetuando-se destas vedações:
 - a) a exploração e atividade comercial pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter acessório, é permitida desde que relacionada à atividade-fim da entidade religiosa ou de assistência social, mediante avaliação prévia do caso específico pela Terracap e respectiva anuência, observadas as normas urbanísticas;
 - b) dar os direitos emergentes desta CDRU-S como garantia em financiamento bancário perante instituição financeira, inclusive o Banco de Brasília – BRB; e
 - c) a alteração da posição de concessionária para outra entidade religiosa ou de assistência social, em razão de transformação, incorporação, fusão ou cisão institucional em relação à concessionária original, desde que devidamente comprovada a ocorrência do evento.

- XI) que durante a vigência da CDRU-S a CONCESSIONÁRIA deve manter ativo no imóvel, conforme o caso, o uso precípua para as atividades religiosas ou de assistência social. **Esta cláusula resolutiva deve constar expressamente do registro desta CDRU-S na matrícula imobiliária, na forma do art. 176 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal aplicado aos Serviços Notariais e de Registro;**
- XII) que a prorrogação do prazo de vigência da CDRU-S deve ser solicitada pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao termo final de vigência, mediante comprovação dos requisitos legais e regulamentares, e sua aprovação será deliberada pela Diretoria Colegiada da Terracap;
- XIII) que a prorrogação somente poderá ser negada pela Terracap, mediante decisão fundamentada e fundada em critérios objetivos;
- XIV) que, em caso de rescisão, ou de não prorrogação do prazo de vigência da CDRU-S, por qualquer motivo, ter-se-á como extinta de pleno direito a concessão por decurso de prazo, caso em que a CONCEDENTE poderá optar por:
- remeter o imóvel para licitação pública, caso em que a CONCESSIONÁRIA somente terá direito de preferência na licitação pública se, na data da publicação do respectivo edital, tiver transcorrido mais da metade do prazo original de vigência da concessão, respeitado o transcurso de no mínimo cinco anos de vigência da concessão; ou
 - exigir a devolução do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação pela CONCEDENTE, após o qual a CONCEDENTE poderá iniciar os procedimentos de desobstrução administrativa e consequente imissão na posse.
- XV) que em qualquer caso de rescisão ou não prorrogação da concessão, a CONCESSIONÁRIA:
- deve pagar o preço público mensal à CONCEDENTE, até a data da efetiva devolução do imóvel à Terracap, a ser realizada mediante assinatura pelas partes de Termo de Devolução de Imóvel; e
 - não tem direito a qualquer indenização pela CONCEDENTE ou outro órgão ou entidade pública por benfeitorias de qualquer natureza ou acessões feitas no imóvel, as quais ficam automaticamente incorporadas ao imóvel, em favor da CONCEDENTE.
 - que a CONCESSIONÁRIA não terá direito à aquisição direta e sem licitação pública (opção de compra) do imóvel objeto desta escritura de CDRU-S, observando-se todavia que:
 - após transcorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos da assinatura desta escritura, e caso esteja adimplente com todas as obrigações legais e contratuais e ainda na condição de ocupante do imóvel, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por solicitar à CONCEDENTE a inclusão do imóvel em edital de licitação pública de compra e venda;
 - na hipótese de alínea 'a' acima, a CONCESSIONÁRIA somente terá direito de preferência na licitação pública do imóvel se, na data da publicação do respectivo edital, tiver transcorrido mais da metade do prazo original de vigência desta CDRU-S.
- XVI) que a CONCESSIONÁRIA fica neste ato investida na posse direta do imóvel concedido, o que a autoriza a usar e fruir do imóvel, por sua conta e risco, desde que atendidos os ditames da Lei Distrital nº 6.888/2021 e respectivo regulamento, bem como as demais normas da legislação e desta escritura pública, obrigando-se a manter, conservar, guardar e exercer vigilância e proteção do imóvel e de sua posse.
- XVII) que os direitos emergentes da presente concessão poderão ser dados a instituição financeira, inclusive o Banco de Brasília – BRB, como garantia em financiamento bancário, devendo a CONCESSIONÁRIA e a instituição financeira informarem à CONCEDENTE, individualmente, a ocorrência da contratação de crédito vinculada a esta CDRU-S, bem como sua quitação;
- XVIII) que, em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA na operação de crédito contratada na forma da Cláusula XVIII, os direitos emergentes da presente concessão poderão ser levados a leilão público pela instituição financeira credora, ocasião em que somente poderão participar do referido certame pessoas jurídicas que tenham o mesmo enquadramento da CONCESSIONÁRIA como entidade religiosa ou de assistência social;
- XIX) que as obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Ofício de Registro de Imóveis competente;
- XX) que a presente CDRU-S poderá ser rescindida administrativamente pela CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA incorrer em qualquer uma das seguintes hipóteses:
- descumprir obrigação legal ou contratual;
 - deixar de pagar 03 (três) parcelas mensais do preço público, consecutivas ou não;
 - incorrer em insolvência civil.
- XXI) que antes do início do procedimento rescisório, a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, para que esta proceda ao reparo da situação em até 2 (dois) meses;
- XXII) que além do cumprimento das obrigações de legislação e demais cláusulas e condições deste contrato, deve a CONCESSIONÁRIA:
- garantir a indivisibilidade, o uso racional e o cumprimento da função social do imóvel concedido;
 - implantar-se no imóvel, com efetivo início das atividades religiosas ou de assistências social, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da lavratura desta CDRU-S;
 - manter, durante a vigência da CDRU-S, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
 - manter, durante a vigência da CDRU-S, o uso precípua do imóvel concedido para as atividades religiosas ou de assistência social, conforme o caso, bem como respeitar as normas de uso e ocupação do solo;
 - não fazer benfeitorias, construções ou demais acessões em desacordo com a legislação aplicável;
 - não transferir ou substabelecer a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, oneroso ou gratuito, nem sublocar, ceder, emprestar ou efetuar qualquer outra forma de transferência total ou parcial a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes da CDRU-S ou da posse do imóvel, ressalvadas as situações da Cláusula X;
 - cumprir pontualmente com as obrigações pecuniárias e demais responsabilidades decorrentes da CDRU-S;
 - não abandonar o imóvel;
 - manter os dados cadastrais, inclusive telefone e e-mail de contato, atualizados junto à CONCEDENTE;
 - permitir e facilitar a livre passagem e instalação de obras de infraestrutura pública no imóvel concedido, que porventura venham a ser necessárias, tais como redes de drenagem pluvial, canais e tubulação de abastecimento de água ou esgoto, redes de energia elétrica e quaisquer outras obras ou serviços de interesse público, o que se ocorrer poderá gerar redução proporcional no preço público;
 - pagar em dia o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxas de Limpeza Pública (TLP) e demais tributos e ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido, durante a ocupação e até a efetiva devolução à CONCEDENTE;
 - comunicar à CONCEDENTE, no prazo máximo de 1 (um) mês, a ocorrência de operação de crédito tendo por garantia a CDRU-S.
 - não efetuar, em hipótese alguma, o fracionamento ou parcelamento irregular do solo, seja subdivisão fática ou documental;
 - permitir o acesso ao imóvel, para fins de fiscalização, pela Terracap ou outros órgãos e entidades públicas, ou concessionárias de serviços públicos.

XXIII) que a CONCESSIONÁRIA é sempre responsável pela fiel observância de toda a legislação que, direta ou indiretamente, se aplicar ao imóvel concedido, às atividades nele desenvolvidas e à CDRU-S, sendo que o descumprimento legal ou contratual enseja a rescisão da CDU pela CONCEDENTE, mediante processo administrativo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXIV) que a CONCESSIONÁRIA é a responsável exclusiva, dentre outras obrigações inerentes à condição de possuidora:

- a) pela manutenção e o cercamento do imóvel concedido, e também pela defesa de sua posse, inclusive judicialmente, e respectivos custos e honorários advocatícios;
- b) pelo cumprimento da legislação ambiental porventura incidente sobre o imóvel, inclusive nos aspectos administrativo, civil e criminal previstos na Lei Distrital nº 6.269/2019 e legislação ambiental correlata sobre a prevenção dos riscos ecológicos e ambientais, ou seu reparo e compensações, e também pela observância às restrições e condicionantes ambientais, obtenção de licenças, outorga de recursos hídricos, pagamento de multas porventura aplicadas, bem como pela mitigação de impactos negativos da ocupação;
- c) pela obtenção de viabilidade de localização porventura exigida para suas atividades;
- d) pelo pagamento de valores relativos à prestação dos serviços de energia elétrica, água, gás ou despesas trabalhistas em geral, que se refiram ao imóvel ora concedido;
- e) por reembolsar a CONCEDENTE no prazo máximo de 1 (um) mês, por pagamento que ela tenha feito de dívida de responsabilidade legal ou contratual da CONCESSIONÁRIA.

E pela CONCESSIONÁRIA foi-me dito que tem pleno conhecimento das normas jurídicas aplicáveis ao negócio jurídico ora pactuado, em especial a Lei Distrital nº 6888/2021 e Decreto Distrital nº 43.209/2022, e que aceita a presente escritura em todos os seus termos, condições e encargos, se comprometendo a fielmente cumprir, e fazer essa CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SEM OPÇÃO DE COMPRA sempre boa, firme e valiosa a todo tempo.

DECLARAÇÕES DAS PARTES:

XXV) As partes dispensam-se, reciprocamente, a apresentação das CERTIDÕES DE FEITOS AJUIZADOS, em virtude da disciplina legal estabelecida pelo art. 54 da Lei Federal nº 13.097/2015, haja vista a inexistência de registros e/ou averbações na matrícula do imóvel transacionado de quaisquer situações elencadas nos incisos I a IV do referido artigo, fato que impede a oposição de outras situações ou gravames não constantes da matrícula à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de evicção, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101/2005 (atos fraudulentos praticados por empresários e/ou empresas em estado de falência) e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título no Cartório de Registro de Imóveis (usucapião, herança, acessões e desapropriação). Todavia, por força do contido no art. 45, §6º do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal aplicado aos Serviços Notariais e de Registro, e do contido na Recomendação nº 03 da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, fica consignado que este tabelião orientou as partes sobre a possibilidade de obtenção prévia das certidões de feitos ajuizados expedidas pela Justiça do Distrito Federal e Territórios e/ou Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, incluindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

XXVI) Sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos do art. 1º, §3º do Decreto Federal nº 93.240/1986, bem como art. 48, XIII do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal aplicado aos Serviços Notariais e de Registro, **a CONCEDENTE declara não ter conhecimento da existência de ônus reais, ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel ora concedido, nem demanda que a possa reduzi-la à insolvência.**

XXVII) As partes dispensam-se, reciprocamente, por sua conta e risco, a apresentação das CERTIDÕES FISCAIS em relação aos débitos perante o DISTRITO FEDERAL, conforme autorização o art. 45, §1º, VII do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal aplicado aos Serviços Notariais e de Registro, exceto a obrigatória apresentação pela CONCESSIONÁRIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA do Distrito Federal, em razão do que prescreve o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF;

XXVIII) Correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA os custos e despesas cartoriais relativas à formalização do negócio jurídico, tais como lavratura, averbações e registro da presente escritura perante o respectivo Ofício de Registro de Imóveis, bem como o pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), caso devido e em não sendo expedido o ato declaratório de imunidade ou isenção do referido tributo pela autoridade administrativa competente.

- I) **A CONCESSIONÁRIA se obriga a registrar esta escritura pública, assim como averbar as respectivas cláusulas resolutivas, na matrícula do imóvel perante o Ofício de Registro de Imóveis competente, e comprovar os respectivos registro e averbação à CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da lavratura desta escritura pública.**
- II) Transcorridos 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura pública sem a apresentação do comprovante de registro ao NUGEC, o processo será enviado pelo NUGEC ao NUREG para providenciar o necessário registro na matrícula imobiliária, sendo que o valor de reembolso dos emolumentos cartoriais será cobrado em dobro da entidade, face aos custos administrativos incorridos, mediante lançamento na primeira parcela disponível seguinte.
- III) Os valores de reembolso dos emolumentos cartoriais de que trata a Cláusula XXX serão emitidos por meio de guia de recolhimento única (parcela+reembolso dos emolumentos cartoriais) e encaminhados à entidade, sendo que, em caso de não pagamento, poderá haver o bloqueio da emissão dos boletos no portal da Terracap, até que a entidade realize o pagamento da referida guia de recolhimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

IV) Foram-me apresentados e ficam aqui arquivados, além dos documentos referentes à identificação/representação das partes, os seguintes: a) CERTIDÃO DE ÔNUS DO IMÓVEL expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; b) Ato Declaratório nº 00000000000000000000, referente à Imunidade do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), Processo nº 000000000/0000-00 (Reconhecimento de Imunidade de ITBI), deixando, portanto, de ser apresentada a guia referente ao recolhimento do citado tributo; c) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA (ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL nº 000000000, em nome do(a) CESSIONÁRIO(A), emitida em (...), válida até (...); d) CERTIDÃO NEGATIVA (ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA) do DISTRITO FEDERAL nº 000000000, em nome do(a) CESSIONÁRIO(A), emitida em (...), válida até (...); CERTIDÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS NEGATIVA (ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA) nº 000000000, referente ao imóvel objeto desta escritura, emitida em (...), válida até (...).

V) Em cumprimento ao Provimento nº 39/2014 - CNJ, procedi à consulta na base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em nome das partes, gerando resultados negativos, conforme os códigos HASH: ***** e *****; tendo esclarecido às partes o significado desse resultado, inclusive quanto ao fato de que resultados positivos poderão ter como consequência a impossibilidade de registro dos direitos objeto desta escritura no Cartório de Registro de Imóveis, enquanto vigente a restrição.

Em cumprimento ao disposto em instrução normativa da Receita Federal do Brasil, foi emitida a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI). (ENCERRAMENTO DA ESCRITURA PELO/A TABELIÃO/Á)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, BLOCO F, EDIFÍCIO-SEDE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 33421819 Sítio - www.terracap.df.gov.br

00111-00001566/2024-22

Doc. SEI/GDF 133863917

Em breve, mais uma LICITAÇÃO da Terracap. Não perca as oportunidades.

Anexo I – Instruções de Preenchimento da Proposta de Compra

- I – Os campos de nºs 9 a 25, preencha se for pessoa física. Para pessoa jurídica, preencha os campos de nºs 9, 10 e 18 a 25.
 II – Para manter o sigilo da proposta, preencha os campos de 2 a 8 após o recolhimento da caução no BRB – Banco de Brasília S.A.
 Campo 01 – Edital (nº/ano): preencha com o número do edital.
 Campo 02 – Item: preencha com o número do item pretendido – preenchimento obrigatório.
 Campo 03 – Item por extenso: escreva o número do item por extenso ou o endereço do imóvel pretendido – preenchimento obrigatório.
 Campo 04 – Valor oferecido (R\$): preencha em algarismo, com o valor oferecido – preenchimento obrigatório.
 Campo 05 – Valor oferecido (R\$): por extenso – preencha com o valor oferecido por extenso, idêntico ao valor em algarismo – preenchimento obrigatório.
 Campo 06 – Condições de pagamento: assinale o quadrado referente à opção desejada.
 Campo 07 – Condição a prazo: preencha quando a condição de pagamento for a prazo.
 Campo 08 – Valor da caução (R\$): preencha com o valor da caução, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) do preço mínimo – preenchimento obrigatório.
 Campos de nºs 02 a 10 e 33: preenchimento obrigatório.
 Campos de nºs 11 a 32: são autoexplicativos, preenchimento normal.



ATENÇÃO! Esclarecimentos concernentes à escritura pública de compra e venda, ligar para os telefones (61)3342.2345, (61)3342.1623, (61)3342.1621, (61)3342.1622 e/ou cartório de notas para informações com relação aos documentos e demais formalidades necessárias à lavratura do ajuste.

 Terracap Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal		PROPOSTA DE COMPRA NÚMERO DA PROPOSTA 00000		01 - Edital (Número/Ano) 20/2020		Reservado a Terracap Folha nº: _____ Processo nº: _____ Rubrica: _____	
ATENÇÃO: LER ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES E PREENCHER EM LETRA DE FORMA							
02 - Item pretendido		03 - Item por extenso ou endereço do imóvel			04 - Valor oferecido R\$		
28		QNQ - QD-XX CONJUNTO Y LOTE ZZ			195.000,00		
05 - Valor por extenso							
CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS							
06 - Pagamento à vista		07 - Pagamento a prazo			08 - Valor da caução R\$		
		Entrada % 5 Nº meses: 240			9.750,00		
09 - Identificação do proponente nome principal (sendo mais de um participante, relacionar no verso, qualificar conforme subitens 9 a 25 desta proposta e assinar)							
JOÃO JOSÉ DA SILVA							
10 - CPF [] CNPJ []		11 - Carteira de identidade		12 - Data de emissão		13 - Órgão Emissor	14 - UF
Nº 123.456.789-10		Nº 1234567		1 2 0 8 2010		SSP	D F
15 - Sexo		16 - Estado Civil		3 [] Desquitado 5 [] Divorciado		17 - Profissão	
1 [X] Masculino		1 [X] Solteiro		4 [] Viúvo 6 [] Outros		SERV. PÚBLICO	
2 [] Feminino		2 [] Casado					
18 - Endereço para correspondência							
SAM BLOCO X							
19 - Bairro			20 - Cidade			21 - UF	22 - CEP
BRASÍLIA			BRASÍLIA			D F	72.000.00
23 - Telefone		24 - Celular		25 - E-mail			
XXXX-YYZZ		XXXX-YYZZ		FULANODETAL@KMAIL.COM.BR			
26 - Identificação do cartório para lavratura da escritura							
DADOS PARA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO						28 - CPF [] CNPJ []	
27 - Nome do correntista						Nº 123.456.789-10	
29 - Banco		30 - Agência	31 - Conta Corrente / Dígito			As propostas que não contiverem os dados bancários ou que tenham sido informados incorretamente deverão ser resgatadas no BRB – PAB TERRACAP.	
XXX		XXX	XXXX-XX				
Eu, abaixo assinado, venho propor a compra do lote discriminado nas condições do Edital aqui constantes e autorizar a devolução da caução conforme os dados acima.							
32 - Brasília, XX de YYYYY de ZZZZ				33 - Assinatura: _____ (O não preenchimento deste acarretará em desclassificação do licitante.)			
Vias: 1ª (Verde) – Entregar a Comissão de Licitação – 2ª (Amarela) – Comprovante da TERRACAP remetido pelo banco – 3ª (Azul) – Comprovante do banco – 4ª (Rosa) – Comprovante do licitante SAM – BLOCO 'F' – EDIFÍCIO SEDE – BRASÍLIA/DF – CEP: 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br – INTERNET: www.terracap.df.gov.br TELEFONE: 0800 612007 – 3342-2405 / 3342-2323 – FAX: (61) 3342-2022 – CNPJ: nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 07.312.572/001-20							

Proposta de compra on-line: acesse o site terracap.df.gov.br

Funcionalidades

1) ITENS DO EDITAL

Esta funcionalidade tem por objetivo listar os imóveis disponíveis para a licitação escolhida.

Nela, o cliente poderá verificar todos os imóveis disponíveis para a licitação com as respectivas informações de cada um deles. Caso o cliente se interesse por algum imóvel e queira fazer uma oferta, deverá selecionar o botão << **Preencher proposta** >>.

ÁGUAS CLARAS

Destinação: COMERCIO DE BENS E PREST/SERVICO DO TIPO OFICINA (EXCETO HOSPEDAGEM). INDUSTRIA DE PEQ/PORTE. DEPOSITO (EXCETO DE PRODUTO QUIMICO NOCIVO A SAUDE E INFLAMAVEL). INSTITUCIONAL, ENSINO N/SERIADO E ADM/GDF.

CÓDIGO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (Básica)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (Máxima)	VALOR (Mínimo e Caução)	CONDIÇÃO PAGAMENTO	ENVIAR PROPOSTA
10 (238194-0)	SOF/N QD 05 CONJ B LT 02 BRASILIA/RA-I	630	0	882	889.200,00 44.460,00	5% DE ENTRADA RESTANTE EM ATÉ 240 MESES	

Destinação: INDUSTRIA E COMERCIO

CÓDIGO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (Básica)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (Máxima)	VALOR (Mínimo e Caução)	CONDIÇÃO PAGAMENTO	ENVIAR PROPOSTA
11 (198115-3)	SHC/SW QD-MISTA/SUDOESTE 02 CONJ A LT 18 BRASILIA/RA-I	200	0	360	603.000,00 30.150,00	5% DE ENTRADA RESTANTE EM ATÉ 240 MESES	

ÁGUAS CLARAS

Destinação: COMERCIO DE BENS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS P/COMERCIO, SERVICO E PROD/AGROPECUARIOS. ARMAZENAGEM, GALPOES DE ESTOCAGEM, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO.

CÓDIGO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (Básica)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (Máxima)	VALOR (Mínimo e Caução)	CONDIÇÃO PAGAMENTO	ENVIAR PROPOSTA
35 (212998-1)	SMC QD 01 LT 59 CEILÂNDIA/RA-IX	1050	0	3025	148.700,00 7.435,00	5% DE ENTRADA RESTANTE EM ATÉ 240 MESES	
36 (213000-9)	SMC QD 01 LT 61 CEILÂNDIA/RA-IX	1050	0	3025	148.700,00 7.435,00	5% DE ENTRADA RESTANTE EM ATÉ 240 MESES	

Clique na coluna <<Código>> para visualizar o croqui;

Clique na coluna <<Valor (mínimo e caução)>> para simular cálculo de parcelas;

Clique na coluna <<Preencher proposta>> para preencher proposta; e

Clique na coluna <<Vistoria>> para visualizar a vistoria.

2) ACESSO

Após o cliente selecionar o item do edital de licitação que deseja fazer proposta, o sistema apresenta a funcionalidade a seguir, que tem o objetivo de identificação do cliente. Após a identificação, por meio do CPF ou CNPJ e senha, seleciona-se a opção <<Entrar>>. Caso o cliente ainda não tenha realizado esse tipo de operação, ele pode selecionar a opção <<Cadastrar um novo usuário>>.

Acesso

Já sou cadastrado

CPF: ou CNPJ:

Senha:

[Alterar Senha](#) | [Esqueci minha Senha](#) | [Desbloquear acesso](#)

Ainda não sou cadastrado

Cadastrar um novo usuário:

TERRACAP
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

[Retornar a listagem](#)

Este site é melhor visualizado no Internet Explorer 8, Firefox 4 ou versão superior.

Proposta de compra on-line: acesse o site terracap.df.gov.br

3) AVISO

Esta funcionalidade demonstra as observações, restrições e advertências que o cliente deve verificar antes de prosseguir com o preenchimento da proposta. Nesse caso, o cliente poderá concordar ou não com essas restrições, clicando nas opções <<Nãoconcordo>> ou <<Concordo>>. O sistema só continuará com as funcionalidades de envio de proposta caso o cliente selecione a opção <<Concordo>>.

Atenção

Aviso

- NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE COMPRA SEM ANTES LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL, ESPECIALMENTE AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO CONTIDAS EM SUAS PÁGINAS FINAIS.
- A TERRACAP FAZ SABER AOS LICITANTES QUE A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DESDE A EFETIVAÇÃO DA CAUÇÃO, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTA EDITAL, SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS - ABNT - OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.
- O licitante interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que: INSPECIONOU O(S) LOTE(S) DE SEU INTERESSE, verificando as condições e do estado em que se encontra(m); SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO À PRAZO O VALOR DAS PRESTAÇÕES, no site da Terracap (www.terracap.df.gov.br), ou junto à Gerência de administração de contratos/GERAC - Térreo; Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Gerência de Comercialização - 3º andar do Edifício Sede, de segunda à sexta-feira, de 8.00 às 18.00, para obter informações e o croqui de localização do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2333, 3342-2305. Consultou as Normas de Gabaritos junto às Administrações Regionais.
- O licitante vencedor será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanhem o imóvel, ainda que vencidos, inclusive, aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto deste Edital.
- As normas de gabaritos (NGB) poderão ser consultadas pelos licitantes junto às Administrações Regionais e/ou TERRACAP.
- De acordo com a Lei nº 6.766, de 19/12/1979, e suas alterações, a Terracap assegurará, nos loteamentos de sua criação, a implantação da infraestrutura básica em até 4 (quatro) anos a partir da obtenção da LI (Licença de Instalação).
- Até o momento, firmaram convênio destinado a viabilizar a consignação em folha de pagamento dos servidores que venham a adquirir imóveis com destinação residencial unifamiliar dessa Companhia, NOVACAP, Câmara dos Deputados, CAESB, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCCDF, Câmara Legislativa do DF - CLDF, Ministério Público Militar, Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex Brasil, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, Ministério da Defesa, Superior Tribunal Militar - STM, Tribunal Regional do Trabalho - TRT - 10ª região, METRÔ/DF, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunal Regional Federal da 1ª região, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Tribunal de Contas da União - TCU, EMATER-DF, Conselho Federal de Psicologia - CFP, Superior Tribunal Federal - STF, Banco de Brasília - BRB, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, Departamento de Polícia Federal - DPF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Ministério Público Federal - MPF e Senado Federal.
- Para os imóveis do Setor de Habitações Coletivas Noroeste existe a obrigação de cumprir as exigências e recomendações do Manual Verde do Plano de Gestão Ambiental de Implantação - PGAI, encontrado no site da Terracap www.terracap.df.gov.br, bem como a assinatura do Termo de Compromisso para a aprovação dos projetos na Administração Regional.
- As cauções deverão ser recolhidas em dinheiro em qualquer agência do Banco de Brasília - BRB, ou por Transferência Eletrônica - TED para a conta de caução da TERRACAP - CNPJ nº 00.359.877/0001-73 - conta nº 900.102/0 - Agência 121 - Banco 070 - Banco de Brasília, sendo vedado depósito em caixa eletrônico ou em cheque.
- A devolução da caução só será efetivada na conta bancária desde que sejam informados corretamente os dados bancários do proponente, ou correntista indicado, nos campos nº 27 ao 31 da proposta de compra. As propostas que não contiverem os dados bancários ou que tenham sido informados incorretamente deverão ser resgatadas no BRB -PAB TERRACAP.





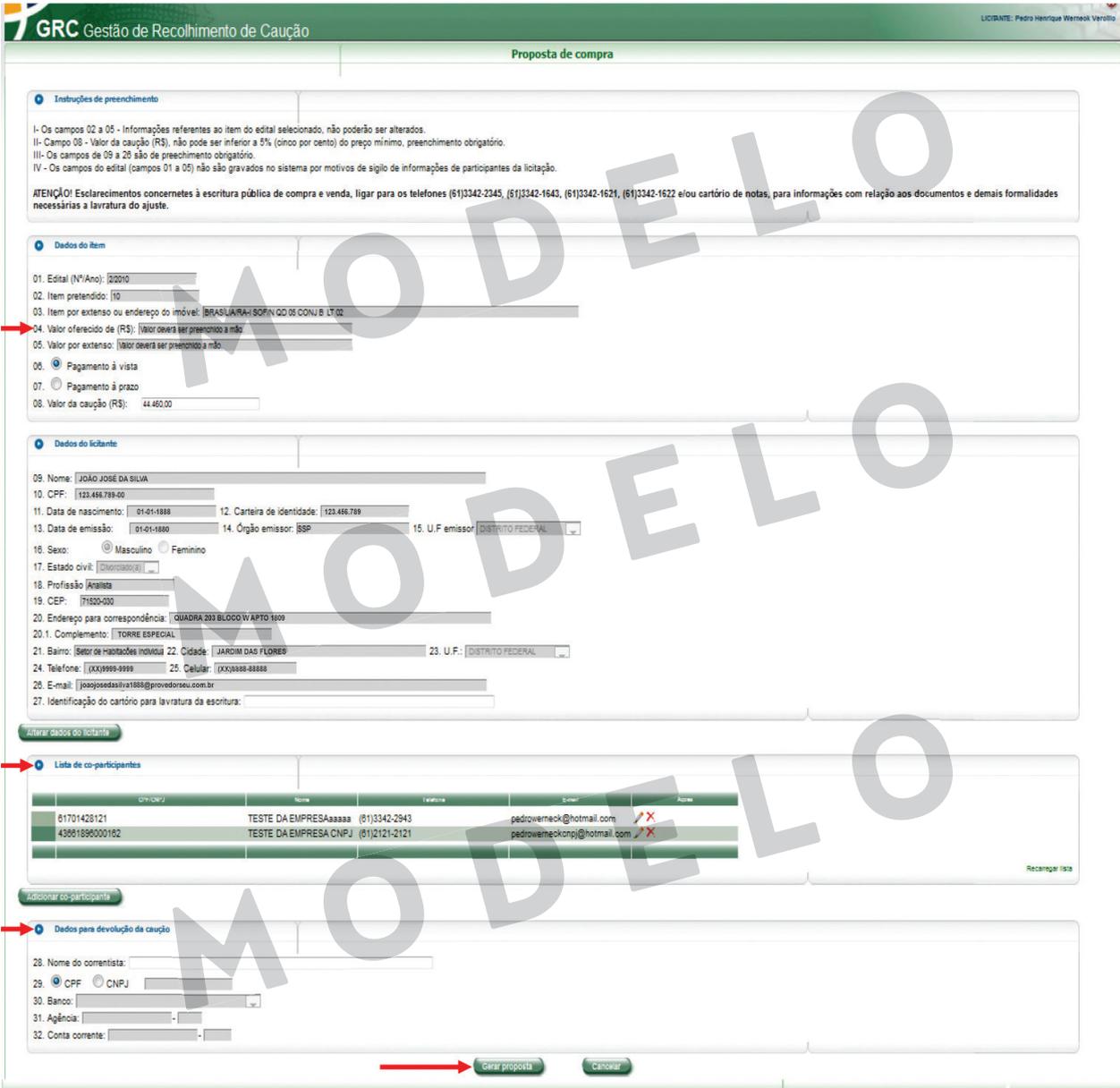
OBSERVAÇÃO

Após o preenchimento da proposta, esta deverá ser gerada e impressa com o boleto para pagamento da caução e depositada na urna no dia da licitação.

Proposta de compra on-line: acesse o site terracap.df.gov.br

4) PROPOSTA DE COMPRA

Nesta funcionalidade, o cliente preenche os dados da proposta que deseja fazer para o item do edital de licitação escolhido. Destacam-se nesta funcionalidade os seguintes dados, que deverão ser preenchidos ou confirmados: valor da caução, coparticipantes e dados para devolução da caução; em seguida, seleciona-se a opção <<Gerar proposta>>.



GRC Gestão de Recolhimento de Caução LICITANTE: Pedro Henrique Wernok Verillo

Proposta de compra

Instruções de preenchimento

I- Os campos 02 a 05 - Informações referentes ao item do edital selecionado, não poderão ser alterados.
II- Campo 08 - Valor da caução (R\$), não pode ser inferior a 5% (cinco por cento) do preço mínimo, preenchimento obrigatório.
III- Os campos de 09 a 28 são de preenchimento obrigatório.
IV - Os campos do edital (campos 01 a 05) não são gravados no sistema por motivos de sigilo de informações de participantes da licitação.

ATENÇÃO! Esclarecimentos concernentes à escritura pública de compra e venda, ligar para os telefones (61)3342-2345, (61)3342-1643, (61)3342-1621, (61)3342-1622 e/ou cartório de notas, para informações com relação aos documentos e demais formalidades necessárias à lavratura do ajuste.

Dados do item

01. Edital (Nº/Ano): 20210
02. Item pretendido: 10
03. Item por extenso ou endereço do imóvel: BRASIA/ARA: SOPN QD 05 CONJ B LT 02
04. Valor oferecido de (R\$): [valor deverá ser preenchido a mão]
05. Valor por extenso: [valor deverá ser preenchido a mão]
06. Pagamento à vista
07. Pagamento à prazo
08. Valor da caução (R\$): 44.460,00

Dados do licitante

09. Nome: JOÃO JOSÉ DA SILVA
10. CPF: 123.456.789-00
11. Data de nascimento: 01-01-1988 12. Carteira de identidade: 123.456.789
13. Data de emissão: 01-01-1990 14. Órgão emissor: SSP 15. U.F. emissor: DISTRITO FEDERAL
16. Sexo: Masculino Feminino
17. Estado civil:
18. Profissão: Analista
19. CEP: 71620-000
20. Endereço para correspondência: QUADRA 203 BLOCO W APTO 1009
20.1. Complemento: TORRE ESPECIAL
21. Bairro: Setor de Habitação Individual 22. Cidade: JARDIM DAS FLORES 23. U.F.: DISTRITO FEDERAL
24. Telefone: (000)9999-9999 25. Celular: (000)8888-8888
26. E-mail: joaojosedasilva1888@provedoresu.com.br
27. Identificação do cartório para lavratura da escritura: []

Alterar dados do licitante

Lista de co-participantes

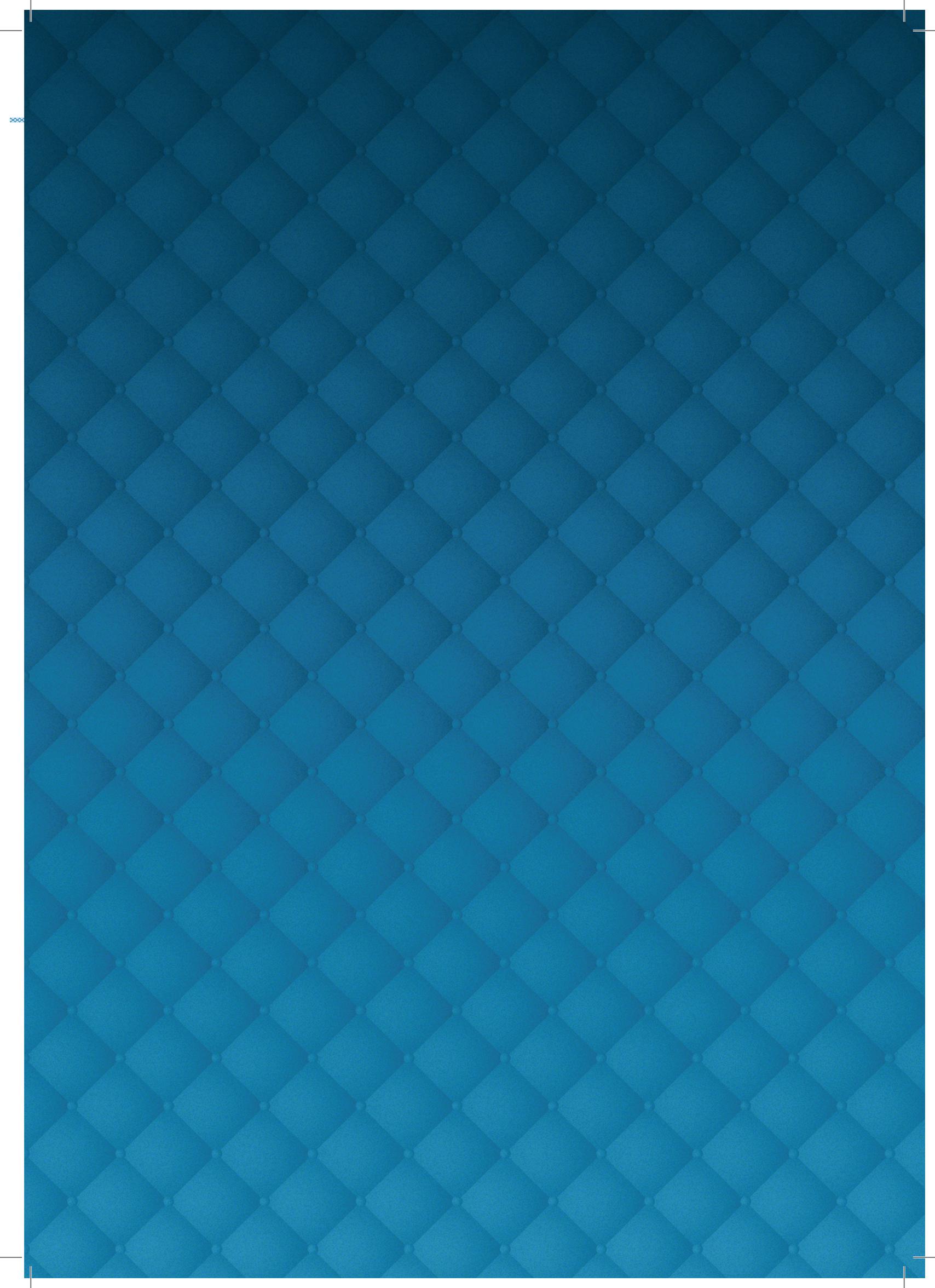
CPF/CNPJ	Nome	Telefone	E-mail	Nota
01701428121	TESTE DA EMPRESAaaaaa	(61)3342-2943	pedrovernek@hotmail.com	X
43051896000162	TESTE DA EMPRESA CNPJ	(61)2121-2121	pedrovernekcnj@hotmail.com	X

Adicionar co-participante

Dados para devolução da caução

28. Nome do comentista: []
29. CPF CNPJ []
30. Banco: []
31. Agência: []
32. Conta corrente: []

Gerar proposta **Cancelar**





Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal



GDF

terracap.df.gov.br